



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador Carlos Tatto, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 112/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – nas sessões e eventos oficiais realizados pela Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

Art. 1º Fica obrigatória a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – em todas as sessões plenárias, solenes e demais eventos oficiais realizados pela Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

§ 1º Considera-se intérprete de LIBRAS o profissional habilitado responsável por realizar a mediação comunicativa entre pessoas surdas e ouvintes que não compartilham a mesma língua, assegurando às pessoas com deficiência auditiva o pleno acesso à informação e à participação social.

§ 2º A contratação do profissional poderá ser realizada de forma direta pela Câmara Municipal ou por meio de convênio, contrato ou parceria com instituições especializadas, observada a legislação vigente.

Art. 2º O serviço de tradução e interpretação de LIBRAS deverá abranger:

- I – as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas;
- II – os eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal;
- III – as transmissões ao vivo, presenciais ou por meios eletrônicos, realizadas pela Casa Legislativa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 16 de outubro de 2025.

Carlos Tatto
Vereador – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir o direito de acessibilidade comunicacional às pessoas surdas e com deficiência auditiva, assegurando a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – nas sessões e eventos oficiais realizados pela Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

A medida encontra amparo na **Lei Federal nº 10.436/2002**, que reconhece a LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão, e no **Decreto Federal nº 5.626/2005**, que estabelece a obrigatoriedade de adoção da interpretação de LIBRAS em eventos e comunicações oficiais. Trata-se, portanto, de uma adequação às normas nacionais de acessibilidade e inclusão social.

Importante ressaltar que a presente proposição se trata de norma interna à **Câmara Municipal**, cuja execução ocorrerá dentro das **dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo**, em conformidade com sua autonomia administrativa e financeira prevista na **Lei Orgânica do Município**.

Do ponto de vista jurídico, o tema insere-se na **competência legislativa municipal sobre assuntos de interesse local e proteção às pessoas com deficiência**, nos termos do art. 30, incisos I e II, da **Constituição Federal**, e do art. 6º da **Lei Orgânica Municipal**.

Assim, o projeto respeita integralmente o princípio da separação dos poderes e a reserva de iniciativa da Câmara Municipal, visando apenas regulamentar a acessibilidade em suas próprias atividades institucionais.

Dessa forma, a proposta representa avanço na consolidação dos direitos das pessoas com deficiência auditiva, reafirmando o compromisso desta Casa com a inclusão, a cidadania e o acesso igualitário à informação pública.

Submeto, portanto, o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação.